

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE GULPILHARES

=ESCOLA MUNICIPAL DE PATINAGEM – ÉPOCA DESPORTIVA 2021/2022 =

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/22013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;



Podem beneficiar da concessão de apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos, conforme disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei;

Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo integram, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;

O Município entende ser justificada a continuidade da Escola Municipal de Patinagem, a exemplo de outras modalidades, atendendo à elevada procura da prática dessa modalidade por parte das camadas jovens.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro contraente; e

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE GULPILHARES - HÓQUEI 1944, pessoa coletiva n.º 513 611 592, com sede na Rua João Ovarense s/n, 4405-653 Gulpilhares - Vila Nova de Gaia, neste ato representada pelo Sr. João Ambrósio Costa, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por **Associação** ou segunda contraente.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Handwritten signature
SM

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO DO CONTRATO-PROGRAMA)

Constitui objeto do presente contrato-programa estabelecer as condições e os termos em que os contraentes se disponibilizam a manter, no âmbito da promoção, dinamização e desenvolvimento integrado da prática desportiva da modalidade de patinagem, nomeadamente através das atividades desenvolvidas pela Escola Municipal de Patinagem de Vila Nova de Gaia, reportado à época desportiva de 21/22.

CLÁUSULA SEGUNDA

(DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. Para a viabilização do programa de atividades mencionado na cláusula anterior, o primeiro contraente atribui à segunda contraente, reportado à época desportiva de 2021/2022, o apoio financeiro no montante total máximo de € 18.360,00 (dezoito mil trezentos e sessenta euros), que será pago a seguinte forma:
 - a) A quantia de € 16.690,91 (dezasseis mil seiscentos e noventa euros e noventa e um cêntimos), a pagar até 30 dias após a publicitação do presente contrato;
 - b) A quantia de € 1.669,09 (mil seiscentos e sessenta e nove euros nove cêntimos), a pagar até 30 dias após a entrega do relatório mencionada na alínea a) da cláusula 5ª.

CLÁUSULA TERCEIRA

(INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito do projeto/atividades objeto do presente contrato-programa são definidos como indicadores a quantidade de captados e integrados na Escola Municipal de Patinagem.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE)

O Município obriga-se a cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados na cláusula sexta.

8/11

CLÁUSULA QUINTA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE)

Constituem obrigações da Associação:

- a) A apresentação de um relatório com explicação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, até 31 de janeiro de 2023;
- b) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- c) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo presente contrato programa, em conformidade com o artigo 20º do Decreto de Lei n.º 273/2009;
- d) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa.

CLÁUSULA SEXTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através Departamento de Desporto e Turismo, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

(REVISÃO DO CONTRATO)

1. Os termos do presente Contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes, mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Contrato são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro contraente, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS)

O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

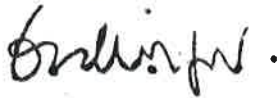
(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal Atribuição de Benefícios de Públicos e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos contraentes.

Vila Nova de Gaia, 22 de dezembro de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela ACD Gulpilhares
O Presidente da Direção,



João Costa

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 19 de dezembro de 2022;
- Os encargos relativos ao presente contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rúbrica do plano 2001-A-304, Red n.º **5153**;
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança social e Autoridade Tributária)